

DECRETO Nº 47.857, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Regulamenta a realização do procedimento licitatório para a concessão de uso de áreas da Torre de Televisão de Brasília por emissoras de televisão e de radiodifusão, previsto no art. 3º da Lei nº 1.389, de 28 de fevereiro de 1997.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a realização do procedimento licitatório previsto no art. 3º da Lei nº 1.389, de 28 de fevereiro de 1997.

§ 1º A regularização da ocupação de áreas da Torre de Televisão de Brasília utilizadas por emissoras de televisão e de radiodifusão em frequência modulada é realizada por meio do instituto da concessão de uso, observados o disposto neste Decreto.

§ 2º As áreas de que trata o caput deste artigo, destinam-se, exclusivamente, à instalação de equipamentos técnicos complementares aos já fixados na estrutura metálica da Torre, com o objetivo de otimizar as condições de transmissão, sendo vedada sua utilização para fins diversos.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal - Setur deve realizar procedimento licitatório regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com direito de preferência às emissoras já ocupantes da área objeto da licitação.

§ 1º O direito de preferência das emissoras já ocupantes da área objeto da licitação fica condicionado à participação do certame, submetendo-se a todas as regras do edital, e a comprovação da ocupação da área objeto da licitação.

§ 2º As emissoras de televisão e de radiodifusão em frequência modulada que utilizam áreas da Torre de Televisão de Brasília, devem quitar todos os débitos relativos ao preço público e aos tributos decorrentes da ocupação no período anterior à vigência deste Decreto, para participarem da licitação.

§ 3º As emissoras tem o prazo de 180 dias, a contar da data de publicação deste Decreto, para a quitação dos débitos mencionados no § 2º deste artigo.

§ 4º As emissoras de televisão e de radiodifusão em frequência modulada que porventura possuírem algum tipo de isenção fiscal devem apresentar requerimento junto ao órgão responsável pela arrecadação fiscal, para fins de declaração da referida isenção.

Art. 3º O contrato de concessão de uso a ser firmado com as emissoras de televisão e de radiodifusão em frequência modulada deve conter, entre outras, cláusulas que estabeleçam:

I - as obrigações;

II - o preço público;

III - o prazo de vigência do contrato;

IV - a possibilidade de prorrogação;

V - as demais responsabilidades legais.

Art. 4º É vedada a permanência de qualquer emissora nas áreas da Torre de Televisão de Brasília sem o correspondente e vigente contrato de concessão de uso.

Parágrafo único. As emissoras que ocupem irregularmente a área de que trata o caput deste artigo, ficam sujeitas às medidas administrativas e judiciais cabíveis para a desocupação da área.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de outubro de 2025
136º da República e 66º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 47.858, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00060-00495770/2025-71, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Fica remanejado o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SIGH 55005943, de Assessor Especial, da Assessoria Técnica de Apoio à Saúde, do Gabinete, para o Gabinete, mantido o atual ocupante.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de outubro de 2025
136º da República e 66º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 47.859, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 04020-00001882/2025-09, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol do Distrito Federal.

Art. 2º Fica remanejado o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGH 08000631, de Assessor, da Coordenação de Administração Geral, para o Gabinete, mantido o atual ocupante.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de outubro de 2025
136º da República e 66º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 47.860, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - Jucis/DF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 04019-00004155/2025-89, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - Jucis/DF.

Art. 2º O Cargo relacionado no Anexo I fica transferido para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Fica redistribuído para a estrutura administrativa da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - Jucis/DF, o Cargo relacionado no Anexo II.

Art. 4º Compete à Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - Jucis/DF, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de outubro de 2025
136º da República e 66º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 47.860, de 28 de outubro de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL - JUCIS/DF - PRESIDÊNCIA - Assessor Especial, CPE-06, 01 (SIGH 06300273).